# Diário Oficial




# Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 612

# MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

**Poder Executivo** ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Comunicados ..... 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 4



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Comunicados**



**MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**
CENTRO DE SAÚDE II "DR. PLÍNIO ARANTES BARRETO" PIRAPOZINHO/SP.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a firma, ALFALAGOS LTDA , trouxe a amostra do item que ela ganhou no pregão eletrônico Nº 22/2023;

-item 4 = seringa descartável p/ insulina agulhada com capacidade de 50 ui – marca sr.

A amostra deste item foi **REPROVADA**, pois não atende o descritivo do edital, veio com agulha grossa e rombuda.

Sem mais para o momento, muito obrigada.

Pirapozinho, 13 de Setembro de 2023 .

Valéria Silva Zito

Almoxarife

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Órgão Público**: Município de Pirapozinho/SP**

Considerando a o **Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017** que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP;

Considerando a **Lei nº 13.019/2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente seu **Artigo 30 –** "A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: **VI** – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política" justificamos nesse ato a **Dispensa de realização de Chamamento Público** para parcerias do exercício 2023, através de Aditamentos dos Termos de Colaboração originários, que versam sobre a prestação dos serviços socioassistencias discriminados abaixo:

**1. Serviço da Proteção Social Especial – Média Complexidade**

**1.1 Nome do Serviço:** Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho/SP

**Público alvo:** Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

Justificamos que as organizações da sociedade civil discriminadas, nas quais receberão transferências recursos financeiros cumprem os requisitos abaixo:

- Estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);
- Estão de acordo com a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especificamente em seu Artigo 2º Incisos I, II, e III;
- Possuem experiência comprovada.

Salientamos ainda sobre os seguintes apontamentos necessários:

- Os usuários dos serviços socioassistenciais já possuem vínculo com a equipe técnica das organizações da sociedade civil, tendo demonstrado através dos referidos serviços socioassistenciais ofertados, impactos positivos em referência às melhorias na qualidade de vida dos mesmos;
- As possíveis descontinuidades dos serviços socioassistenciais ofertados, poderão apresentar danos mais gravoso à integridade dos usuários atendidos, dado que as referidas organizações da sociedade civil executam os serviços há mais de 05 anos no Município;
- As organizações da sociedade civil executarão o Plano de Trabalho, proposto pela Administração Pública Municipal de acordo com as demandas sociais do Município que disciplinará a relação jurídica da parceria.

**Pirapozinho, 15 de Setembro de 2023.**

**Lucas Padovan dos Santos Pavani** - Prefeito do Município de Pirapozinho/SP

**Gisele Raquel Ambrozio** - Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social

**Aline Santos das Neves**- Gestora das Parcerias da Política de Assistência Social

.....